

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002153-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

BANCO DO BRASIL S/A propõe ação de cobrança contra EDSON HONORATO MARLETA, EDSON HONORATO MARLETA ME E SONIA MARIA THOME MARLETA sustentando que os réus encontram-se inadimplentes em relação à operação bancária de concessão de crédito do cartão BNDES. O limite do crédito foi utilizado pelos executados e o débito não foi pago. Requereu a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 164.657,96 devidamente corrigida. Juntou documentos.

Os réus foram citados e não apresentaram contestação (fls. 40).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, II do CPC, diante da revelia operada, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (fls. 319, CPC), por sinal corroborados pelos documentos que a instruem.

Ante a presunção decorrente da revelia, procede a cobrança.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO procedente a ação e CONDENO os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 164.657,96, com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios legais, ambos desde a propositura da ação, CONDENANDO-OS ainda, solidariamente, nas custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Os réus reputam-se intimados desta sentença com a simples publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal pois, nos termos do art. 322 do CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

P.R.I.

São Carlos, 21 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA